

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2002

Súmula: somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Qualquer obra no Município da Lapa, cujos recursos sejam advindos de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná, somente o Executivo Municipal poderá iniciá-la, quando esses recursos estejam integralmente depositados em conta específica, excetuado a contrapartida do Município.


Parágrafo Único – Quando recursos provenientes desses convênios forem repassados de forma parcelada, deverá o Executivo aguardar a integralização dos mesmos em conta específica para, posteriormente, dar início às obras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de abril de 2002


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 199/02
DATA 02 / 04 / 02
14:38 

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04 /2002

Além das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que qualquer despesa somente seja feita com a garantia dos recursos, existe a possibilidade de convênios assinados com cronograma de desembolso parcelado virem a não ser cumpridos, como já ocorreu diversas vezes com o Governo do Estado, gerando a paralisação das obras ou a retirada desses recursos de outras atividades já programadas e igualmente importantes para o Município.

Em ocorrendo o que foi acima citado, o descontentamento dos munícipes é inegável, gerando transtornos certamente não pretendidos pelas partes envolvidas nessa transação.

Lapa, em 02 de abril de 2002


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04 /2002

Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Sumula: Somente autoriza o inicio de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta especifica.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 02 / 04 /2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02 / 04 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 02 / 04 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04 /2002

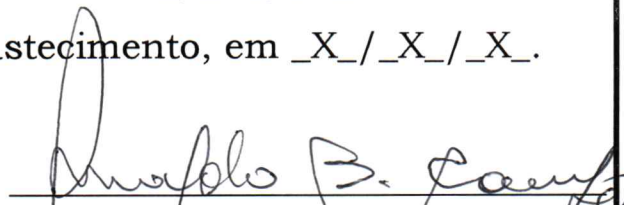
Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Sumula: Somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02/04/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 02/04/2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02/04/2002.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

ADRIANO
Lapa, em 02/04/2002.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04 /2002

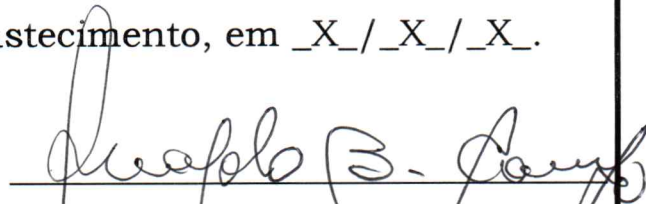
Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Sumula: Somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02/04/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em 02/04/2002.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

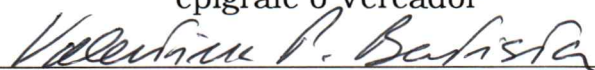
Recebi o projeto em 02/4/2002.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador



Lapa, em 02/4/2002.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 20/2002

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2002

Súmula: somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

A proposição em apreço visa resguardar o interesse do Executivo Municipal, no sentido de que obras iniciadas com recursos externos sejam finalizadas através dessa mesma fonte.

O objetivo precípuo da pretensão do Autor é impedir o início de determinadas obras que, por falta de repasse financeiro, venham a ter sua conclusão interrompida, gerando insatisfação da população e, até mesmo, onerando os cofres municipais com despesas não previstas no orçamento.


Não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria, que entendemos esteja em condições de ter seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 8 de abril de 2002

COM. LEGISLAÇÃO, JUST. E REDAÇÃO

Com o Assessor Jurídico.
Abraão F. da Silva
Relator


CLOVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. ECONOMIA, FIN. E FISC.

A restrição pode ser a inviabilidade de alguns convênios, que poderão ser corrigidos com a receita por este vereador e um bilbois apresentada. Não há óbice. Pela aprovação em Plenário.
Abraão F. da Silva
Relator



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Ante-Projeto de Lei nº 04/2002

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Súmula: **Somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.**

Parecer

Entendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal, já contempla essa questão, e a aprovação do Ante Projeto de Lei nº 04/2002 poderá causar constrangimentos desgastantes perante o Governo do Estado e Ministérios, Secretarias e Entidades a nível Federal, dificultando ainda mais a liberação de recursos ao Município.

Quando ocorrer o não cumprimento de Convênios, gerando paralisação das obras e descontentamento dos Munícipes, entendo que a verdade deverá ser levada ao conhecimento público e os responsáveis responderão perante à população, pagando o ônus do descumprimento do acordo firmado, sendo também responsabilizados na Lei 101/2000

É o parecer.

Lapa, 8 de abril de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA P. BATISTA
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Sergio Augusto Leoni
Ver. **SERGIO AUGUSTO LEONI**

Dirceu R. Ferreira
Ver. **DIRCEU RODRIGUES**



ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2002

Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Súmula: Somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o texto do artigo 1º e seu parágrafo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - Qualquer obra a ser executada no Município da Lapa, cujos recursos sejam advindos de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná, só serão iniciadas quando os recursos estiverem integralmente depositados em conta específica, excetuando-se a contrapartida do Município e as obras cujas parcelas dependam de cronograma de execução financeira para liberação”.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá exigir, nos casos de liberações que dependam de cronograma de execução financeira, garantias de que o Estado do Paraná, liberará as parcelas subsequentes, cumprindo o cronograma.”

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 2002.


VALÉRIO SCHMIDT
Vereador


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 249/02

DATA 16 / 04 / 02

16:27 E

1ª e 2ª votações
Aprovado por
unanimidade

Comissão de Legislação, Justiça
e Redenção.

Vendo a opin quanto
a legalidade da emenda
apresentada no anexo.

~~Amorim~~
Membro

Justiça



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2002

Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Súmula: Somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Qualquer obra a ser executada no Município da Lapa, cujos recursos sejam advindos de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná, só serão iniciadas quando os recursos estiverem integralmente depositados em conta específica, excetuando-se a contrapartida do Município e as obras cujas parcelas dependam de cronograma de execução financeira para liberação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá exigir, nos casos de liberações que dependam de cronograma de execução financeira, garantias de que o Estado do Paraná, liberará as parcelas subseqüentes, cumprindo o cronograma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 23 de abril de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
2ª Secretária



PROJETO DE LEI Nº 016/2002

Súmula: Somente autoriza o início de qualquer obra, cujos recursos não sejam próprios do Município, quando o total de recursos previstos estejam integralmente depositados em conta específica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Qualquer obra a ser executada no Município da Lapa, cujos recursos sejam advindos de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná, só serão iniciadas quando os recursos estiverem integralmente depositados em conta específica, excetuando-se a contrapartida do Município e as obras cujas parcelas dependam de cronograma de execução financeira para liberação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá exigir, nos casos de liberações que dependam de cronograma de execução financeira, garantias de que o Estado do Paraná, liberará as parcelas subsequentes, cumprindo o cronograma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 24 de abril de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

